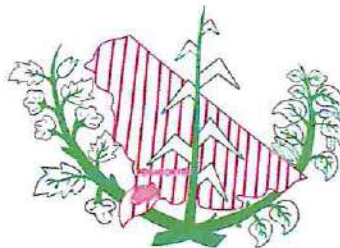


CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE  
Estado do Ceará  
Protocolo nº 025  
Em 09/10/2021  
*[Assinatura]*  
Servidor(a)



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 03.089.383/0001-04

## Câmara Municipal de Penaforte

PROJETO DE LEI Nº 008 2021

Autor: João Paulo Dum Nascimento

**Ementa:** Institui o Programa Medicamento em Casa e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Penaforte, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Institui o Programa Medicamento em Casa, no Município de Penaforte, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica a Secretaria de Saúde do Município de Penaforte, através dos ACS (Agentes Comunitários de Saúde) responsável pela entrega do medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º A periodicidade da entrega será, preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado pelos ACS mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 03.089.383/0001-04

## *Câmara Municipal de Penaforte*

para fins de endereçamento, prova e identidade do receptor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal ou ainda as quantidades prescritas pelo Médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I – residência no município de Penaforte; e
- II - cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento de remédio ao domicílio do paciente pelo ACS, mediante avaliação do Assistente Social da pasta.

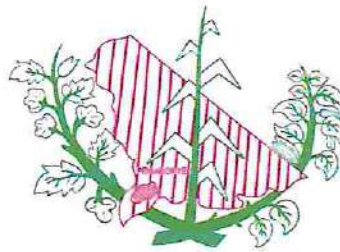
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Barros Sobrinho, em 08 de março de 2021.

**João Paulo Dum Nascimento**

**Vereador – PT**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 03.089.383/0001-04

## Câmara Municipal de Penaforte

### JUSTIFICATIVA

O vereador João Paulo Dum Nascimento, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o projeto de que "*institui o Programa Medicamento em Casa e dá outras providências*".

O programa proposto objetiva garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Trata-se de um projeto extremamente importante tanto para a população quanto para o poder público. Em relação à população que utilizará este serviço, será útil porque evitará o deslocamento para os locais de entrega, poupando despesas e riscos à saúde, evitando que os principais grupos de risco se exponham ao vírus COVID-19; e para a Prefeitura será importante porque permitirá a identificação exata dos pacientes, dos medicamentos e da quantidade que será distribuída, evitando o desperdício ou a formação de estoques – além de reduzir o número de pessoas em busca de medicamento, o que evitará filas e tumultos na hora da entrega.

Diante de tais considerações, solicito aos nobres colegas que o presente projeto seja apreciado e aprovado.

**João Paulo Dum Nascimento**

**Vereador – PT**